

Goiânia, 18 de abril de 2022.

Of. N° 013/GP

Sr. Presidente,

Como é do conhecimento de V.S.<sup>a</sup>, a revisão anual dos proventos dos aposentados e pensionistas é um direito constitucional e deve ter como parâmetro a inflação acumulada no período anterior de 12 (doze) meses, com o objetivo de garantir a manutenção do poder de compra, corroído pelo aumento aviltante dos preços.

Entretanto, esse direito previsto na Constituição Federal está sendo descumprido pelo município de Goiânia desde maio de 2020, não só congelando os proventos dos beneficiários dos Fundos Previdenciário e Financeiro, como provocando considerável redução na ordem de 21,30%, sem levar em conta, ainda, o aumento de 3% na contribuição previdenciária oficial compulsória, ocorrido em abril de 2021.

Felizmente, depois de muita pressão por parte do sindicato e dos servidores, a Câmara Municipal aprovou a **Lei n° 10.764, de 13 de abril de 2022**, concedendo aos aposentados e pensionistas, **a reposição de 9,32%, com efeito a partir de 1° de janeiro de 2022**, referente ao IPCA/IBGE acumulado de 01/05/2019 a 30/04/2021, conforme cópia em anexo.

Como a folha de pagamento, referente ao mês corrente, ainda não está fechada, solicitamos à V.S.<sup>a</sup> que determine à unidade competente a inclusão imediata da reposição de 9,32% aos proventos dos aposentados e pensionistas, bem como o pagamento das diferenças dos meses de janeiro, fevereiro e março, em cumprimento ao que estabelece o art. 1° e § 1° da referida lei.

Sabedores do espírito de justiça, do senso de responsabilidade e do respeito ao princípio da legalidade que norteiam as decisões tomadas por V. S.<sup>a</sup>, antecipamos nossos agradecimentos pela certeza do atendimento de nosso pleito.

Atenciosamente,

JOSE HUMBERTO  
MARIANO:28186087168

José Humberto Mariano  
Presidente do Sindflego

Ilm.º Sr.  
FERNANDO OLINTO MEIRELLES  
MD. Presidente do GOIANIAPREV  
Goiânia – GO.

RECEBIDO EM  
18/04/2022  
JULIO ANTONIO DE SOUZA  
Chefe de Gabinete  
GOIANIAPREV  
Decreto 592/2021



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 10.764, DE 13 DE ABRIL DE 2022**

Concede revisão geral de remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Goiânia, na forma que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA** Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos e as vantagens pessoais incorporadas dos servidores integrantes do Quadro Permanente do Poder Legislativo ficam reajustados em 9,32% (nove vírgula trinta e dois por cento), referentes aos períodos de maio de 2019 a abril de 2020 e maio de 2020 a abril de 2021, a partir de 1º de janeiro de 2022, em conformidade com o disposto no § 11, do art. 2º e § 2º do art. 6º da Lei Municipal nº 10.137, de 21 de março de 2018.

§ 1º Aos proventos dos aposentados e pensionistas vinculados ao Poder Legislativo aplica-se o disposto no **caput** do art. 1º, conforme preceitua o § 8º do art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º Ficam reajustados, no mesmo índice e na mesma data, os valores constantes do Quadro de Cargos em Comissão de Direção Superior e de Assessoramento Superior, do Quadro de Funções de Confiança – Divisão e Núcleos, integrantes do Anexo II da Lei Municipal nº 10.137/2018.

§ 3º Ficam também reajustados, no mesmo índice e na mesma data, os valores constantes do Quadro 4 – Cargos em Comissão do Gabinete Parlamentar, bem como os cargos incluídos no Quadro 1 – Cargos em Comissão de Direção Superior e de Assessoramento Superior, integrantes do Anexo II da Lei Municipal nº 10.137/2018, acrescentados pela Lei nº 10.719, de 29 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de abril de 2022.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Goiânia

Recebido em  
18/04/2022  
Jairo Augusto de Sousa  
Chefe do Gabinete  
GOIÂNIA/PROV  
Decreto 592/2021